



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM DUAS SÉRIES, DA 205ª (DUCENTÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 13 de agosto de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 13 de agosto de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Duas Séries, da 205ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 14 e seguintes do "*Termo de Securitização de Creditórios Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 205ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Imobiliários, lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Alphaville Desenvolvimento Imobiliário LTDA*", celebrado em 10 de julho de 2026 ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 100% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes do OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretária: Fabiana Leite.



5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a realização do pagamento, com recursos do Patrimônio Separado, das Notas Fiscais nº 3.147 e nº 3.172, emitidas pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda., e a ND 29/06, referente ao serviço prestado nos termos da Proposta Comercial AP-00661/26_v2 e despesas de locomoção conforme documentos constantes no Anexo II à presente ata de assembleia;
- (ii) Aprovar a alteração da Cláusula 10.7 do Termo de Securitização e da Cláusula 4.3.5 do Termo de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), a fim adequar o valor do Fundo de Juros ao montante correspondente a 2 (duas) vezes a próxima parcela de Juros Remuneratórios, de modo que as referidas cláusulas passem a vigorar com a seguinte redação:

10.7. Fundo de Juros. *Não obstante as Garantias descritas acima, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Devedora autorizou a Securitizadora a reter, na Conta do Patrimônio Separado, fundo composto por recursos imediatamente disponíveis no valor total de R\$ 571.207,82 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e dois centavos) a título de reserva para pagamento de Juros Remuneratórios e amortização programada, equivalente a 2 (duas) vezes a próxima parcela de pagamento dos Juros Remuneratórios ("Fundo de Juros" e "Valor do Fundo de Juros", respectivamente).*

4.3.5. Fundo de Juros. *Não obstante as Garantias descritas acima, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emitente autoriza a Titular das Notas Comerciais a reter, na Conta do Patrimônio Separado, fundo composto por recursos imediatamente disponíveis no valor total de R\$ 571.207,82 (quinhentos e setenta e um mil duzentos e sete reais e oitenta e dois centavos) a título de reserva para pagamento de Juros Remuneratórios e amortização programada, equivalente a 2 (duas) vezes a próxima parcela de pagamento dos Juros Remuneratórios ("Fundo de Juros" e "Valor do Fundo de Juros", respectivamente).*

- (iii) Caso aprovado o item (ii) acima da Ordem do Dia, aprovar a liberação à Devedora do montante correspondente à diferença entre o valor anteriormente retido a título de Fundo de Juros e o valor do Fundo de Juros ora aprovado, equivalente a R\$ 354.136,09 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e nove centavos), mediante transferência para a Conta de Livre Movimentação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da formalização da presente Assembleia; e



- (iv) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

(Declaro que esta ata é cópia fiel da original)